ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
(96) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com

LEI N.º 806/2008-PMS, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO MODELO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-GAPSF AOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º. Fica estabelecido que a Estratégia de Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Básica no Município de Santana e tem caráter substitutivo em relação à rede de Atenção Básica tradicional nos territórios em que as Equipes Saúde da Família atuam e fica ainda criado no âmbito da Saúde do Município de Santana a Gratificação de Adesão ao Programa Saúde da Família-GAPSF.
Parágrafo único. Esta Lei estabelece as condições de reorganização da Atenção Básica através do Modelo do Programa Saúde da Família, de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, ESF's e ESB's - Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal do PSF, no âmbito do Município de Santana-AP.

Art.2º. Para atendimento da reorganização da Atenção Básica, os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA doravante denominados Unidades Básicas de Saúde, passarão a ter caráter de atendimento e denominação de Módulos de Saúde da Família;

Art.3º. A referência e contra-referência municipal das especialidades médicas ficarão por conta dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) que serão estabelecidos na atual Unidade Básica de Saúde da Fortaleza e na Unidade Básica de Saúde do Paraíso, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.
§1º. Os NASF não se constituem como porta de entrada do sistema, e devem atuar de forma integrada à rede de serviços de saúde, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes Saúde da Família;
§2º. A responsabilização compartilhada entre as equipes SF e a equipe do NASF na comunidade prevê a revisão da prática do encaminhamento com base nos processos de referência e contra-referência municipal, ampliando-a para um processo de acompanhamento longitudinal de responsabilidade da equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, atuando no fortalecimento dos seus atributos e papel de coordenação do cuidado no SUS;
§3º. Os NASF's devem buscar instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários SUS através da qualificação e complementariedade do trabalho das Equipes Saúde da Família (ESF).

§4º. O NASF deverá ser composto por médicos especialistas e demais profissionais como: Assistente Social; Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Enfermeiro e Terapeuta Ocupacional.

Art.4º. Os NASF devem funcionar em horário de trabalho coincidente aos das equipes de Saúde da Família. A carga horária dos profissionais do NASF é de no mínimo 40 horas semanais.
§1º. No caso dos médicos especialistas e considerando as especificidades regionais, poderá esta carga horária ser dividida por dois profissionais da mesma especialidade.
§2º. A composição de cada um dos NASF será definida pelo gestor municipal da Saúde, seguindo os critérios de prioridade identificados a partir das necessidades locais e da disponibilidade de profissionais de cada uma das diferentes ocupações.
§3º. A relação contratual dos profissionais dos NASF será definida pelo gestor municipal da saúde, segundo a legislação vigente;
§4º. Os profissionais do NASF devem ser cadastrados em uma única Unidade de Saúde localizada dentro do território de atuação das equipes de Saúde da Família às quais estão vinculados;
§5º. As ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o NASF a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de SF estão definidas no ANEXO 1 desta Lei.
§6º. Cada NASF será responsável pela cobertura e apoio de referência e contra-referência de 5 – 8 Módulos de Saúde da Família.

Art.5º. Quanto aos profissionais de Saúde da Família, compete ao Secretário Municipal da Saúde a definição da composição numérica das Equipes dos NASF, ESF's e ESB's do PSF, considerando essencialmente a relação cobertura populacional, população, capacidades de investimento e operacional da Saúde Municipal, devendo observar a presença dos seguintes profissionais de saúde:
I - Médico de Saúde da Família, 01 (um) por equipe;
II - Odontólogo de Saúde da Família, 01 (um) por equipe;
III - Enfermeiro de Saúde da Família, 01 (um) por equipe;
IV - Psicólogo de Saúde da Família, 04 (quatro) para atendimento de todo o programa;
V - Terapeuta Ocupacional de Saúde da Família, 04 (quatro) para atendimento de todo o programa;
VI - Farmacêutico de Saúde da Família, 02 (dois) para atendimento de todo o programa;
VII - Assistente Social de Saúde da Família, 02 (dois) para atendimento de todo o programa;
VIII - Técnico de Enfermagem de Saúde da Família – 03 (três) por equipe;
IX - Técnico em Higiene Dental – THD de Saúde da Família – 04 (quatro) para atender todo o Programa;
X - Auxiliar de Consultório Dentário - ACD de Saúde da Família – 01 (um) por equipe de Saúde Bucal;
XI - Agente Comunitário de Saúde (ACS) da Família – 06-12 (seis - doze) por equipe;
Parágrafo único. O número total de Equipes de Saúde da Família será definido pelo Secretário da Saúde, limitado à aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art.6º. O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga referente a GAPSF aos profissionais componentes dos NASF, ESF's e ESB's do PSF, bem como os

requisitos necessários às adesões, contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art.7º. Sobre a retribuição pecuniária correspondente ao incentivo funcional GAPSF, não incidirão adicionais, indenizações e ou gratificações, exceto férias sem o abono de 1/3, sendo também vedada a sua percepção em decorrência de afastamentos e ou licenças.

Art.8º. No caso do não preenchimento das vagas do PSF por profissionais do quadro efetivo da Saúde-PMS por adesão voluntária ou inadequação ao perfil do profissional ao programa, a vinculação dos profissionais componentes dos NASF, ESF's e ESB's do PSF com a Administração Municipal de Santana-Ap se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos direitos e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art.9º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivamente, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, desde que o profissional preencha todos os requisitos do Programa.
§1º. Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo, até o limite previsto no "caput", mediante a celebração de termos aditivos.
§2º. Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Art.10. Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF ou PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.
§1º. Não fará jus à Gratificação Especial de Produtividade prevista na Lei nº 784/2007 o servidor efetivo que aderir à GAPSF.
§2º. Também se aplica o estabelecido no "caput" deste artigo, aos servidores da União e do Estado do Amapá que se encontram em disponibilidade no Município de Santana.
§3º. Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.
§4º. Os servidores efetivos que aderirem ao programa terão preferência de opção para trabalhar nas Unidades de Saúde da Família e deverão cumprir todas as exigências do programa.
§5º. A gratificação prevista no "caput" não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e cessará quando o servidor for afastado do programa.
§6º. O servidor municipal efetivo poderá ser selecionado por processo seletivo interno para atuar no NASF ou Programa Saúde da Família, obedecidos aos requisitos especificados em decreto, desde que sua jornada diária e semanal não exceda à carga horária do "caput".
I - O Secretário Municipal de Saúde encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para aprovação proposta de constituição da comissão de seleção do pessoal efetivo para

acesso ao NASF e PSF, suas competências, e atribuições; não sendo obrigatória a adesão e/ou permanência do servidor no Programa.
II - A referida comissão terá papel permanente de avaliar o desempenho das atividades do servidor, visando o cumprimento das ações estabelecidas no NASF e PSF, atendimentos da metas e a satisfação dos atendimentos aos munícipes, estabelecendo a permanência ou não do servidor no programa.
§7º. Para atender o disposto neste artigo, o servidor que for selecionado deverá assinar o Termo de Adesão, ato a partir do qual passará a atuar no NASF ou Programa Saúde da Família atendendo a todos os critérios estabelecidos nesta Lei e seus anexos.
§8º. A ampliação da carga horária, de que trata o artigo 5º, não caracteriza como serviço extraordinário para nenhum efeito legal.
§9º. A ampliação da carga horária, o incentivo funcional e a vinculação ao NASF ou PSF não constituem situação permanente, sendo que o servidor ao se desligar do NASF ou PSF, a critério da Administração Municipal ou por opção própria, voltará a cumprir a carga horária específica do cargo que ocupa, vedada a incorporação aos vencimentos das respectivas retribuições pecuniárias, em qualquer hipótese.

Art.11. O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF ou PSF prevista no artigo 7º anterior, não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art.12. O planejamento, coordenação, supervisão e controle de cada NASF, ESF's e ESB's ficarão sob responsabilidade de um Profissional de Nível Superior nomeado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde e fará jus a uma Complementação Salarial conforme o estabelecido no Anexo II da presente Lei, que acumulará essa atividade com suas atribuições normais do cargo sem prejuízo do mesmo, sujeito ao controle hierárquico do Coordenador(a) Geral do Programa, do Diretor(a) do DAB – Departamento de Atenção Básica, do Coordenador(a) de Assistência a Saúde e controle superior do Secretário Municipal da Saúde.
§1º. Os profissionais com carga horária de 40 horas semanais, ficam sujeitos ao cumprimento rigoroso de 08 (oito) horas diárias em dois turnos de 4h (quatro horas) no local estabelecido para atendimento ao público, com controle de freqüência e produção com alcance das metas de consultas: 24 consultas / turno / dia para o Médico e visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia; 12 consultas / turno / dia para o Odontólogo e visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia; 12 consultas / turno / dia para o Enfermeiro e visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia; Terapeuta Ocupacional 8 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno /dia, Psicólogo 6 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno / dia; Nutricionista 16 atendimentos / turno / dia; Fonoaudiólogo 8 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno / dia; Técnico de Enfermagem visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia e atividades no Módulo de Saúde da Família; Agente Comunitário de Saúde - ACS visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia; Auxiliar de Consultório Dentário - ACD visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia e auxílio ao Odontólogo nos procedimentos; atividade educativa e reunião de avaliação - 1 semanal, com horário a ser estabelecido através de portaria pelo Secretário da Saúde, conforme as necessidades de cada Unidade.
§2º. Os Médicos Especialistas com carga horária de 20 horas semanais ficam sujeitos ao cumprimento rigoroso de 04 (quatro) horas diárias em um dos dois turnos no local estabelecido para atendimento ao público, com controle de freqüência e produção com alcance das metas de consultas: 24 consultas / turno / dia.

§3º. Os servidores contratados, a critério da Administração Municipal, com proposta da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ter carga horária diferenciada, fazendo jus ao recebimento proporcional aos valores constantes do Anexo I.
§4º. O servidor contratado por 40 horas semanais deverá assinar Termo de Compromisso de dedicação exclusiva ao programa.

Art. 13. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:
I - Término do prazo contratual;
II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
III - Interrupção do programa;
IV - Falta grave cometida pelo contratado;
V - O acúmulo com outra atividade, caracterizando a ausência de dedicação exclusiva;
VI - Por interesse da administração pública com comunicação prévia de 15 dias.
Parágrafo único. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. °, desta Lei.

Art.14. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente, para cobertura das despesas com pessoal da saúde.

Art.15. Revogada as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, aos 31 de janeiro de 2008.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
(96) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com

ANEXO I - SERVIDORES EFETIVOS QUE ADERIREM AO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Vagas	Salário Base (R$)	Gratificação (R$)	Remuneração Mês/Bruto	Regime de Dedicação
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	30	1.130,43	6.560,47	8.000,00	40 horas semanais
Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	29	1.130,43	3.060,47	4.500,00	20 horas semanais
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	25	1.130,43	1.060,48	2.500,00	40 horas semanais
Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	30	589,55	1.709,54	2.500,00	40 horas semanais
Psicólogo da SF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	04	1.130,43	1.060,48	2.500,00	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional da SF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	04	1.130,43	1.060,48	2.500,00	40 horas semanais
Fisioterapeuta da SF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	04	1.130,43	1.060,48	2.500,00	40 horas semanais
Farmacêutico da SF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	02	589,55	1.709,54	2.500,00	40 horas semanais
Assistente Social da SF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	02	589,55	1.709,54	2.500,00	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem da SF	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN	90	456,44	460,56	1.000,00	40 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, aos 31 de janeiro de 2008.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
(96) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com

ANEXO II - PROFISSSIONAIS CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Vagas	Remuneração Mês/Bruto	Regime de Dedicação
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	30	8.000,00	40 horas semanais
Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	29	4.500,00	20 horas semanais
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	25	2.500,00	40 horas semanais
Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	30	2.500,00	40 horas semanais
Psicólogo da SF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	04	2.500,00	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional da SF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	04	2.500,00	40 horas semanais
Fisioterapeuta da SF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	04	2.500,00	40 horas semanais
Farmacêutico da SF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	02	2.500,00	40 horas semanais
Assistente Social da SF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	02	2.500,00	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem da SF	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN	90	1.000,00	40 horas semanais
Técnico em Higiene Dental da SF	Curso Técnico de Higiene Dental com registro no CRO	04	1.000,00	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	Nível Superior, formação em Fonoaudiologia e registro no Conselho	02	2.500,00	40 horas semanais
Educador Físico	Nível Superior, formação em Educação Física e registro no Conselho	02	2.500,00	40 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, aos 31 de janeiro de 2008.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
(96) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com

ANEXO III

Cargo	Complementação Salarial (R$)
Coordenação da equipe de Saúde da Família ou Saúde Bucal	200,00
Atividade de Nível Superior nos Postos da área Distrital/Rural do Município	200,00
Atividade de Nível Médio nos Postos da área Distrital/Rural do Município	100,00

GABINETE DO PREFEITO, aos 31 de janeiro de 2008.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana